

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2024

Autor: MAICON GOMES DE MORAES

Ementa: "Dá denominação de "Eriosvaldo Alves Fernandes" à praça localizada no bairro Boa

Mira, município de Boa Esperança/ES Relator: Francisco da Rocha Sousa.

## I– RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei N° 34/2024 que Dá denominação de "Eriosvaldo Alves Fernandes" à praça localizada no bairro Boa Mira, município de Boa Esperança/ES.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2024, naquela ocasião não foi examinado a tempo, vindo o encerramento da legislatura, por essa razão de acordo com o Regimento Interno Cameral, foi arquivado sem parecer, o Autor do Projeto requereu o desarquivamento sendo aprovado em Plenário, retornando o andamento da tramitação na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, o Vereador Francisco da Rocha Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 24 de março de 2025 e avocou para si a emissão de Parecer.

#### II- DO VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, considero a proposição esta regular e apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 034/2024.

### III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o Voto do Relator e votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2024, de iniciativa do Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 24 de março de 2025.

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA (relator)

Presidente da CLJRF



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES **PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)

Vice-Presidente da CLJRF

MAICON COMES DE MORAES (pelas conclusões)

Membro CLJRF